



**AUXÍLIO SAÚDE BENEFICIÁRIOS DAEM**

**Lei nº 8239/18 e Decreto nº 12371/18**

**Quando do Requerimento, apresentar:**

I - Contrato assinado com a operadora de saúde ou declaração da operadora de saúde, comprovando ser cadastrado na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS;

II- Documento que ateste o valor das mensalidades do plano de saúde por beneficiário, tais como boleto, declaração da operadora do plano de saúde, registro do cadastro dos beneficiários impressos no site da operadora do plano de saúde e outros;

**Para o beneficiário que é Dependente de plano de saúde:**

I - Será necessário, além dos documentos acima descritos, haver a comprovação individualizada da mensalidade paga pelo inativo ou pensionista a título de plano de saúde;

II - Referida comprovação individualizada da mensalidade paga pelo aposentado ou pensionista deverá ser realizada por meio de declaração do plano de saúde do órgão responsável conveniado com plano de saúde ou ainda, quaisquer outros documentos que comprovem de forma inequívoca o valor unitário pago pelo referido beneficiário.

Marília, 13 de junho de 2018.